



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

## LEI N.º 614/2000

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à todos os funcionários públicos municipal, reajuste salarial na ordem de 10% (dez por cento), sobre os atuais vencimentos, a partir de 01 de março de 2000.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2000.

S. SÉRGIO STEPTJUK  
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY  
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento.